



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 1.996, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos Previdenciários do Município de Paranaíba com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM e dá outras providências.”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA,
Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Paranaíba-MS autorizado a celebrar acordo de parcelamento com a Unidade Gestora (RPPS), gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – PREVIM, relativos às competências de Agosto/2013; Setembro/2013; Outubro/2013; Novembro/2013; Dezembro/2013; 13º Salário/2013; Janeiro/2014; Fevereiro/2014; Março/2014; Abril/2014; Maio/2014; Junho/2014; Julho/2014; Agosto/2014; Setembro/2014; Outubro/2014; Dezembro/2014, 13º Salário/2014, observando o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I – os débitos oriundos de contribuição previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, referente à cota patronal, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, acrescido de juros compostos de 1% (um) por cento ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, acrescido de juros compostos de 1% (um) por cento ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, acrescido de juros compostos de 1% (um) por cento ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.983, de 19 de dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”,
aos 28 dias do mês de janeiro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de
Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração